

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 264/16 da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR, datada de 10.10.2016;

SECRETARIA DAS CIDADES

Estrada do Barbalho, 889-A, Iputinga, Recife – PE, CEP Nº 50.690-000
Fone (81) 3181-3357/Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



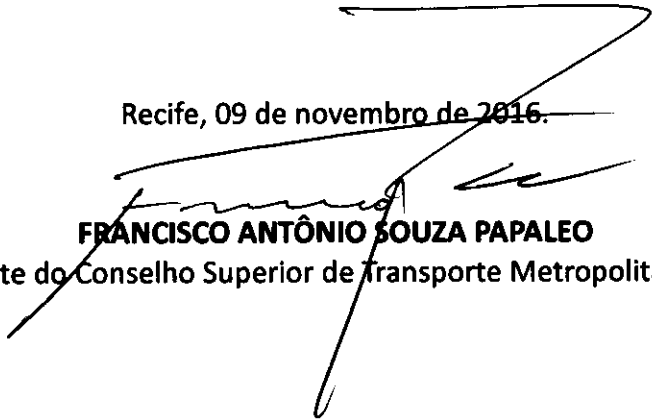

Alan Pinto dos Santos
Secretaria Jurídica

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

- I – Determinar a suspensão por tempo indeterminado, a operação da linha 893-ALTO DA CONQUISTA/TI XAMBÁ, pela Permissionária Rodoviária Caxangá S.A.;**
- II – Determinar que a linha 842- ÁGUAS COMPRIDAS/TI XAMBÁ, passe a realizar viagens de atendimento a comunidade do Alto da Conquista, mantendo, no mínimo, o mesmo nível de serviço anteriormente ofertado;**
- III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E., retroagindo seus efeitos para 13 de outubro de 2016;**
- IV – Revogar as disposições em contrário.**

Recife, 09 de novembro de 2016.


FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALEO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM